



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago

\* AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

### MINUTA DE PROJETO Nº 00091/2017

Aprovado em: 09-06-2017

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. *Ronaldinho Alves*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

indicativo de minuta de projeto que altere a Lei da família acolhedora, para ampliar o limite máximo de crianças e adolescentes atendidos, fixar proporção de assistidos pela equipe multidisciplinar do programa, bem como atualizar o valor da bolsa auxílio mensal paga às famílias.

#### - JUSTIFICATIVA -

O presente indicativo veicula indicativo de mensagem objetivando alterações na legislação do Programa Família Acolhedora, em Uberlândia. A política pública funciona desde 2015 e as famílias participantes acolhem no âmbito de seu se lar crianças e adolescentes cujos genitores foram destituídos do poder familiar, evitando assim medida mais gravosa, o abrigo.

O aperfeiçoamento da lei é solicitação do próprio juízo da Infância e Juventude e também da entidade que executa o programa em convênio com o município. Segundo estas instituições, estão acolhidas, em abril de 2017, seis crianças. Há 12 famílias habilitadas para acolherem e expectativa de formação e credenciamento de mais 15 outras novas famílias acolhedoras.

Quanto ao aumento do valor da bolsa auxílio, já foi realizado emenda de autoria do vereador Adriano Zago na Lei autorizativa da concessão de subvenções sociais, aumentando o valor repassado para a referida entidade, que passou a receber 12% a mais do que em 2016. (sancionado pelo poder executivo ; Lei 12.606, de 30 de dezembro de 2016). Só com a emenda, a entidade receberá um acréscimo de R\$ 28 mil, totalizando R\$ 508.090,87 em 2017.

Note-se que a lei não é impositiva quanto ao número de crianças e adolescentes acolhidos, reservando-se apenas em fixar os limites máximos. Assim a execução do programa se dá conforme demanda existente e disponibilidade orçamentária da associação privada executora.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 9 de junho de 2017

Ver. Adriano Zago

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**



● Ver. Adriano Zago

Nome	Quantidade
Ver. Adriano Zago	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

## INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTS. 7º, 13 E 21 DA LEI Nº 12.103, DE 13 DE MARÇO DE 2015, QUE “INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Os art. 7º da Lei 12.103, de 13 de março de 2015, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§4º. Cada assistente social e cada psicólogo poderá atender até 15 crianças e ou adolescentes.

Art. 2º. Os artigos 13 e 21 da Lei 12.103, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Programa Família Acolhedora atenderá até 30 (trinta) crianças e adolescentes, podendo este número ser aumentado de acordo com a demanda local, mediante autorização legislativa.”

“Art. 21. A entidade não governamental que executará o Programa Família Acolhedora fica autorizada a conceder às famílias acolhedoras, uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de um salário mínimo vigente, devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de março de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente mensagem visa alterações na legislação do “Programa Família Acolhedora”, em Uberlândia. A política pública funciona no município desde 2015 e as famílias participantes acolhem no âmbito de seu se lar crianças e adolescentes cujos genitores foram destituídos do poder familiar, evitando assim medida mais gravosa, o abrigo.

O aperfeiçoamento da lei é solicitação do próprio juízo da Infância e Juventude e também da entidade que executa o programa em convênio com o município. Segundo estas instituições, estão acolhidas, em abril de 2017, seis crianças. Há 12 famílias habilitadas para acolherem e expectativa de formação e credenciamento de mais 15 outras novas famílias acolhedoras.

Alteia-se que a presente proposta não traz impacto econômico-financeiro direto ao município. E que o plano de trabalho aprovado para a subvenção de 2017 com a referida conveniente executora já contempla o atendimento de até 10 (dez) crianças e adolescentes, sendo atendidas até o momento apenas 6 (seis). Eventual atendimento em número superior só encontrará então amparo legal com a presente alteração legal. E, se for o caso, o executivo, mediante autorização legislativa específica, aditaria o convênio de subvenção.

Quanto ao aumento do valor da bolsa auxílio, já foi realizado emenda de autoria do vereador Adriano Zago na Lei autorizativa da concessão de subvenções sociais, aumentando o valor repassado para a referida entidade, que passou a receber 12% a mais do que em 2016. (sancionado pelo poder executivo – Lei 12.606, de 30 de dezembro de 2016). Só com a emenda, a entidade receberá um acréscimo de R\$ 28 mil, totalizando R\$ 508.090,87 em 2017.

Note-se que a lei não é impositiva quanto ao número de crianças e adolescentes acolhidos, reservando-se apenas em fixar os limites máximos. Assim a execução do programa se dá conforme demanda existente e disponibilidade orçamentária da associação privada executora.